

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 123/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 11/10/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do *Projeto de Lei nº 52/2022 – de 20/12/2021 de autoria do Prefeito de Itaúna, registrado nesta casa como PL nº 123/2022 – que “Acresce o §3º ao artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986 e dá outras providências”*.

E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa acrescentar o parágrafo terceiro na Lei 1967 em seu artigo 22 de 1986. A referida Legislação trata do Parcelamento do Solo Urbano. O parágrafo terceiro a ser acrescentado apresenta o seguinte teor:

“ § 3º As vias coletoras previstas no inciso II do caput, poderão ter sua largura mínima de domínio reduzida para 15,00 (quinze metros), desde que atendidos os requisitos justificados nas alíneas a até a c mencionadas no Projeto:

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece os arts 28 inc I e 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Feitas as considerações acima, conclui-se

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro